

## **MINUTA SOBRE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR EXERCÍCIO 2009.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto**

O presente Acordo tem por objeto formular Programa de Participação nos Resultados (PPR), referente ao exercício de 2009 conforme o disposto na Lei 10.101 de 19.12.2000.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: Elegíveis**

Serão beneficiados pelo Programa de Participação nos Resultados (PPR), objeto deste instrumento, todos os empregados do Grupo Santander Brasil que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 2008 e que estejam em efetivo exercício em 31 de dezembro de 2009.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado admitido até 31 de dezembro de 2008 e cujo contrato foi suspenso ou interrompido a partir de 1º de janeiro de 2009, por doença, acidente do trabalho, liberação remunerada pré-aposentadoria, licença remunerada ou licença maternidade, faz jus ao recebimento integral da Participação nos Resultados (PPR) relativa ao ano de 2009.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado admitido ou desligado em decorrência de dispensa sem justa causa, pedido de demissão ou aposentadoria, durante o exercício de 2009, terá direito ao recebimento da Participação nos Resultados (PPR) proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha participado no programa durante, no mínimo, 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: Apuração Dos Valores Do Programa De Participação Nos Resultados (PPR)**

No período de vigência deste Acordo fica instituído no Grupo Santander Brasil, o “Programa de Melhoria do Índice de Satisfação dos Clientes” com o objetivo de valorizar a participação ativa dos empregados, que consiste no encaminhamento das sugestões submetidas aos Comitês Internos do Grupo Santander Brasil, no uso racional de recursos, na observância dos procedimentos e normas internas e na otimização de

processos que levem à melhoria na prestação dos serviços, tudo com a finalidade de melhorar o índice de satisfação do cliente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O “Programa de Melhoria do Índice de Satisfação dos Clientes” constante no *caput* será aferido através da apuração da melhoria no “Critério de Satisfação”, composto pelas avaliações “Muito Satisfeito” e “Satisfeito”, integrante do “P.I.F. – Painel das Instituições Financeiras (FRACTAL/USP)”, publicado pela Universidade de São Paulo, anualmente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores referentes à participação nos resultados do exercício de 2009 serão calculados com base na colocação do Banco Santander Brasil no “Critério de Satisfação”, no “**P.I.F. – Painel das Instituições Financeiras (FRACTAL/USP)**” conforme a tabela abaixo:

#### **METAS**

“Critério de Satisfação”, integrante do “P.I.F. – Painel das Instituições Financeiras (FRACTAL/USP)”	Valor da PPR a ser pago aos empregados (R\$)
3º Lugar	4.000,00
2º Lugar	4.500,00
1º Lugar	6.000,00

#### **CLÁUSULA QUARTA: Formas De Aferição**

Para atestar os resultados estimados no “Programa de Melhoria do Índice de Satisfação dos Clientes”, o Grupo Santander Brasil divulgará para os empregados, até o final de cada ano, a colocação do Banco Santander Brasil na P.I.F. e encaminhará aos Sindicatos, até o final de cada ano, o resultado do referido Painel.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os empregados terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Compensação**

Os valores decorrentes dos pagamentos do Programa de Participação nos Resultados (PPR) e dos Programas Específicos mantidos pelos Grupo Santander Brasil, referidos no *caput* e parágrafo único da cláusula sexta deste acordo coletivo, não serão compensados com a

Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

### **CLÁUSULA SEXTA: Programas Específicos Mantidos Pelos Acordantes**

Ficam ratificados, nos termos do artigo 2º, II, da Lei 10.101/00, todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, específicos para segmento de negócios do Grupo Santander Brasil, com as metas, indicadores, formas de aquisição e prazo de vigência que constaram dos respectivos instrumentos, nominados PROGRAMAS SIM e respectivo Super Ranking, os quais integram o presente acordo.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As participações nos lucros ou resultados dos trabalhadores ocupantes dos cargos executivos, como tais compreendidos os administradores e os demais cargos diretivos, de gerência e de supervisão ou assessores, integram o presente acordo e obedecerão às regras e valores fixados pela diretoria com base no respectivo cargo ou função, no PEX - Programa Executivos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Pagamento**

O pagamento da Participação nos Resultados (PPR) e dos programas específicos mantidos pelo Grupo Santander Brasil será efetuado juntamente com a 2ª parcela da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, compensando-se as antecipações eventualmente realizadas.

### **CLÁUSULA OITAVA: Valor Mínimo**

Fica estipulado o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), como mínimo a ser recebido por todos os empregados do Grupo Santander Brasil a título de PPR, obedecidos os critérios da cláusula segunda.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os empregados elegíveis a programas específicos mantidos pelo Grupo Santander Brasil, o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de PPR engloba os respectivos programas específicos.

### **CLÁUSULA NONA: Não Incidência de Encargos**

O Programa de Participação nos Resultados (PPR) previsto neste acordo atende ao disposto na Lei 10.101, de 19.12.2000, e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da

habitualidade, porém é tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Abrangência:**

As cláusulas do presente Acordo Coletivo aplicam-se a todos os empregados do Grupo Santander Brasil (empresas listadas nesta cláusula), em todo o território nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

As empresas referidas no *caput* são: XXXXXXXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Vigência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2009, independente da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2009, ressalvando-se a eficácia da Cláusula 7ª - Pagamento, que se estenderá até 03 de março de 2010.

**São Paulo, 01 de setembro de 2009.**

**Contraf-CUT  
Fetec-SP - CUT  
Sindicato dos Bancários de São Paulo, Osasco e Região  
Sindicato e Federações  
Feeb-SP-MS**